



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1039 / 2005

DE 05 / 10 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.039, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS BÁSICAS SOBRE OS CARGOS DE CARREIRA DOS AGENTES FISCALIZADORES DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 926, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Havendo vaga, a promoção obedecerá aos critérios de:

I - Antigüidade;

II - Merecimento;

III - Ressarcimento de preterição e;

IV - *Post mortem*.” (NR)

Art. 2º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano a função de Executor das Atividades de Registro do Sistema Integrado de Serviços, vinculada à Coordenação do Sistema de Trânsito do Município, privativa aos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O ocupante da função referida no art. 2º desta Lei, perceberá, por seu respectivo desempenho, a gratificação a que se refere o parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº. 926, de 31 de outubro de 2003.

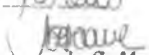
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2005.


JOSE FIRMO CAMURCA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

AFIXADO

EM 05/10/2005


Mª do Socorro de S. Mala
Coordenadora Administrativa

Oriunda do Projeto de Lei nº 032/2005, do Poder Executivo.

(Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE

CEP: 61905 - 430


FRANCISCO DE ASSIS V. DA MARTINS
Procurador Geral do Município





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 68

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS BÁSICAS SOBRE OS CARGOS DE CARREIRA DOS AGENTES FISCALIZADORES DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº. 926, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Havendo vaga, a promoção obedecerá aos critérios de:

- I – Antigüidade;
- II – Merecimento;
- III – Ressarcimento de preterição e;
- IV – *Post mortem.*" (NR)

Art. 2º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano a função de Executor das Atividades de Registro do Sistema Integrado de Serviços, vinculada à Coordenação do Sistema de Trânsito do Município, privativa aos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O ocupante da função referida no art. 2º desta Lei, perceberá, por seu respectivo desempenho, a gratificação a que se refere o parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº. 926, de 31 de outubro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2005.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

Oriundo do Projeto de Lei nº 32/05, de Autoria do Poder Executivo.